



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 395  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“INSTUTUI NO CALENDÁRIO ANUAL DO  
MUNICÍPIO, O CAMPEONATO OFICIAL DE  
FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE  
SIRIRI.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário anual de eventos do Município de Siriri o “Campeonato Oficial de Futebol de Campo do Município de Siriri”.

**§1º** - As competições serão realizadas, preferencialmente, todos os anos no início do mês de setembro, podendo ser alterada para o mês de março ou agosto.

**§2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar o campeonato através de Decreto, nomeando os membros da Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora do Campeonato Oficial de Futebol de Campo do Município de Siriri para cada edição.

**Art. 2º** - A Comissão organizadora ficará responsável pela elaboração das tabelas e regulamento do campeonato, podendo ser composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, e demais membros da administração e da sociedade civil, que o Poder Executivo entender pertinentes.

**Art. 3º** - A Comissão Julgadora poderá elaborar regras que estabeleçam a disciplina para julgamento e punição dos clubes de futebol participantes da competição, atletas, comissão técnica e diretorias dos clubes, de forma a manter a cultura e o respeito desportivo, não permitindo agressões físicas, morais, indisciplinas e práticas antidesportivas.

**Art. 4º** - A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos anualmente ficarão por conta do Poder Executivo, através dos órgãos competentes municipais, podendo firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

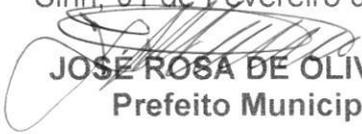
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento correspondente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 01 de Fevereiro de 2023

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal